



## **LEI MUNICIPAL Nº 1.321 / 2021, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre imóveis com obras paralisadas há mais de 45 (quarenta e cinco) dias no Município de Riacho das Almas/PE, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela República Federativa do Brasil, e pelo art. 3º da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os proprietários de imóveis em fase de construção com suas obras paralisadas há mais de 45 (quarenta e cinco) dias, desabitados, obrigados a promover a vedação de portas, janelas e outras formas de acesso, de maneira que impossibilite o seu uso e entrada de pessoas não autorizadas.

**Art. 2º** Ficará a cargo da Secretaria de Infraestrutura e Obras do Município zelar pelo cumprimento da presente Lei, notificando previamente os proprietários de imóveis que se enquadrarem na situação prevista no artigo anterior e aplicando as penalidades previstas no artigo 3º desta Lei, quando não atendida a notificação.

**Art. 3º** O não cumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – Notificação;

II – Em caso de não cumprimento no período de 5 (cinco) dias após a notificação, o proprietário terá sua obra embargada e receberá multa de um salário mínimo, a ser aplicada em dobro nos casos de reincidência.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Riacho das Almas/PE, 1º de Dezembro de 2021.

  
**DIOCLECIO ROSENDO DE LIMA FILHO**

**PREFEITO**